LEIN°. 1.020/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno para construção da sede do Centro de Desenvolvimento esportivo Falcon de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço pubiicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO FALCON, CNPJ, 038.2.7.415/0001-21. Com sede na Avenida Luiz Viana Filho n° 695, Ginásio nesta cidade. O terreno a ser doado será de 2.800.00 m², localizada na Fazenda Floresta nova, Km 1, açude do Gravatá próximo a BA 409, zona rural deste Munícipio, registrado no cartório de registro de imóveis de Serrinha Bahia , n° 8.347 datado em 10/02/2009, CCIR n° 1.277.413-8.

§1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 2.800,00 m², (dois mii e oitocentos metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca conforme caput.

§2º – O imóvei de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exciusivamente a atividades Sociais, Centro de treinamento para atletas e de iazer, não podendo em quaiquer hipótese ser utiiizado para atender interesses políticos ou particuiares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias neie incorporadas.

Art. 2º – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta iei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º – Para se habiiitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta iei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado peios órgãos técnicos do Município.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º – Fica reservado ao Município do direito de fiscaiizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

ART. 6º ?

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de Dezembro de 2013.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27/12/2013
REG. Nº 8532
Edvaldo Teixeira de Oliveira
Sec. de Governo e Relações Institucionais
Port. 03/2013